



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PORTARIA Nº 376, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Determina a atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do município de Estrela Velha – REMUME, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de se efetuar a seleção de medicamentos essenciais, considerados seguros, eficazes e de custos efetivos, destinados ao atendimento dos problemas prioritários de saúde da população, diante da multiplicidade de produtos farmacêuticos e do intenso desenvolvimento de novas tecnologias;

Considerando a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que alterou a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 06 de maio de 2014, a qual aprovou a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos;

Considerando a Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que estabelece no item 3.1, como uma de suas diretrizes, a adoção de Relação de Medicamentos Essenciais, como uma de suas prioridades, no item 4.1 a revisão permanente dessa Relação;

Considerando a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME, a qual deve ser a base para a organização de listas estaduais e municipais, visando o processo de descentralização da gestão, tornando-se, portanto, meio fundamental para orientar prescrições, dispensações e abastecimento de medicamentos, particularmente no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a garantia do usuário de acesso universal e igualitário a assistência terapêutica integral, nos termos do art. 28, do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Portaria nº 3.435 GM/MS, de 8 de dezembro de 2021, que estabelece a RENAME 2022 no Sistema Único de Saúde, por meio de atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME 2022;

Considerando a promoção do uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e dispensadores, e os princípios da farmacoeconomia;

Considerando a necessidade de seguir rotinas de diagnóstico e tratamento, estabelecidas conforme legislação vigente e as normas racionais vigentes, para uma assistência médico-ambulatorial integral e equânime;

Considerando a Portaria nº 2.001 GM/MS, de 03 de agosto de 2017, que altera a Portaria nº 1.555 GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.583 GM/MS, de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus;

Considerando a Nota Técnica nº 169/2022 CGAFB/DAF/SCTIE/MS, que dispõe sobre a distribuição e critérios sugeridos para dispensação das canetas aplicadoras de insulina NPH, insulina Regular e agulhas de aço inoxidáveis para caneta aplicadora; e

Considerando a necessidade de reavaliação da relação de medicamentos proposta pela equipe multiprofissional do Município e a aprovação da mesma pelo Conselho Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Fica atualizada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME do município de Estrela Velha.

Art. 2º A REMUME deve ser anualmente revisada, e a inclusão ou exclusão de medicamentos deverá ser analisada pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) e após aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, salvo quando se tratar de determinação judicial.

Parágrafo único. A REMUME padronizada é resultado da reunião realizada pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) e equipe multiprofissional, a qual foi aprovada através da Ata nº 02/2025 da CFT e da Ata nº 09/2025 do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica determinada a necessidade de regularização da REMUME, sendo que a mesma possui um caráter delineador de condutas profissionais pautadas na melhor evidência, buscando a garantia de acesso aos medicamentos e por fim almejando o seu uso seguro e racional dos mesmos.

Parágrafo único. Os medicamentos constantes da REMUME estão listados em ordem alfabética, de acordo com a descrição do produto, concentração e apresentação; os produtos estão elencados em dois blocos, sendo medicamentos básicos e não básicos, conforme relação que segue:

Itens	Medicamentos e Insumos	Apresentação
1.	Acebrofilina adulto 50 mg/5 ml, 120 ml	Xarope
2.	Acebrofilina infantil 25mg/5ml, 120 ml	Xarope
3.	Aciclovir 200 mg	Comprimido
4.	Aciclovir 50 mg/g creme, 10 g	Creme
5.	Ácido acetilsalicílico 100 mg	Comprimido
6.	Ácido fólico 5 mg	Comprimido
7.	Ácido folínico 15 mg (folinato de cálcio)	Comprimido
8.	Albendazol 40 mg/ml, suspensão oral, 10 ml	Suspensão oral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

9.	Albendazol 400 mg, comprimido mastigável	Comprimido
10.	Alendronato sódico 70 mg	Comprimido
11.	Alopurinol 300 mg	Comprimido
12.	Alprazolam 1 mg	Comprimido
13.	Ambroxol 15mg/5ml, xarope infantil, 100 ml, cloridrato de	Xarope
14.	Ambroxol 30mg/5ml, xarope adulto, 100 ml, cloridrato de	Xarope
15.	Aminofilina 100 mg	Comprimido
16.	Amiodarona 200 mg, cloridrato de	Comprimido
17.	Amitriptilina 25 mg, cloridrato de	Comprimido
18.	Amoxicilina + clavulanato de potássio 50+12,5mg/ml, suspensão oral, 75 ml	Suspensão oral
19.	Amoxicilina + clavulanato de potássio 500mg/125mg	Comprimido
20.	Amoxicilina 500 mg	Cápsula
21.	Amoxicilina 50mg/ml, pó p/ suspensão oral, 60 ml	Suspensão oral
22.	Anlodipino 5mg, besilato de	Comprimido
23.	Atenolol 25 mg	Comprimido
24.	Atenolol 50 mg	Comprimido
25.	Azitromicina 40 mg/ml, pó p/ suspensão oral, 15 ml	Suspensão oral
26.	Azitromicina 500 mg	Comprimido
27.	Beclometasona 250mcg/dose, aerossol oral, dipropionato de	Aerossol oral
28.	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI, pó p/ suspensão injetável	Suspensão injetável
29.	Biperideno 2 mg, cloridrato de	Comprimido
30.	Bromoprida 4mg/ml, solução oral, 20 ml	Solução oral
31.	Budesonida 32 mcg aerossol nasal, 120 doses	Aerossol nasal
32.	Budesonida 50 mcg, aerossol nasal, 120 doses	Aerossol nasal
33.	Budesonida 64 mcg aerossol nasal, 120 doses	Aerossol nasal
34.	Captopril 25 mg	Comprimido
35.	Carbamazepina 200 mg	Comprimido
36.	Carbonato de cálcio 600 mg (ou fosfato de cálcio tribásico) + colecalciferol 400 UI	Comprimido
37.	Carbonato de lítio 300 mg	Comprimido
38.	Carvedilol 12,5 mg	Comprimido



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

39.	Carvedilol 3,125 mg	Comprimido
40.	Carvedilol 6,25 mg	Comprimido
41.	Cefalexina 50 mg/ml suspensão oral, 60 ml	Suspensão oral
42.	Cefalexina 500 mg	Comprimido
43.	Ceftriaxona 1g, pó p/ solução injetável, uso intramuscular	Pó para solução injetável
44.	Cetoconazol 2% xampu, 100 ml	Xampu
45.	Ciclobenzaprina 5 mg, cloridrato de	Comprimido
46.	Cinarizina 25 mg	Comprimido
47.	Cinarizina 75 mg	Comprimido
48.	Ciprofloxacino 500 mg, cloridrato de	Comprimido
49.	Clonazepam 2,5 mg/ml, solução oral, 20 ml	Solução oral
50.	Cloreto de sódio 0,9% spray nasal, 50 ml	Spray nasal
51.	Clorpromazina 100 mg, cloridrato de	Comprimido
52.	Clorpromazina 25 mg, cloridrato de	Comprimido
53.	Colecalciferol 200 UI/gota, frasco com 20 ml	Solução oral
54.	Dexametasona 0,1 mg/ml, elixir	Elixir
55.	Dexametasona 0,1% creme, 10 g	Creme
56.	Dexametasona 1 mg/ml + neomicina 5 mg/ml + polimixina B 600.000 UI/ml suspensão oftálmica, 5 ml	Suspensão oftálmica
57.	Dexametasona 4 mg + cianocobalamina 100 mg + tiamina 100 mg + piridoxina 5000 mcg, solução injetável **	Solução injetável
58.	Dexclorfeniramina 0,4mg/ml, solução oral, 120 ml, maleato de	Solução oral
59.	Dexclorfeniramina 2 mg, maleato de	Comprimido
60.	Diazepam 10 mg	Comprimido
61.	Diclofenaco de sódio 50 mg	Comprimido
62.	Diclofenaco sódico 75 mg/3 ml, solução injetável	Solução injetável
63.	Digoxina 0,25 mg	Comprimido
64.	Diosmina 450 mg + hesperidina 50 mg	Comprimido
65.	Dipirona sódica 500 mg	Comprimido
66.	Dipirona sódica 500mg/ml solução oral, 20 ml	Solução oral
67.	Dispositivo intrauterino plástico com cobre modelo T380 mm ²	modelo T380 mm ²



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

68.	Doxazosina 2 mg, mesilato de	Comprimido
69.	Doxazosina 4 mg, , mesilato de	Comprimido
70.	Enalapril 10 mg, maleato de	Comprimido
71.	Enalapril 20 mg, maleato de	Comprimido
72.	Enalapril 5 mg, maleato de	Comprimido
73.	Escopolamina 10 mg, butilbrometo de	Comprimido
74.	Espinheira-santa 380 a 400 mg (Maytenus ilicifolia Maert. 90 mg taninos totais expressos em piragol)	Cápsula
75.	Espironolactona 25 mg	Comprimido
76.	Estriol creme vaginal 1mg/g, 50 g	Creme vaginal
77.	Etinilestradiol 0,03 mg + levonorgestrel 0,15 mg	Comprimido revestido
78.	Fenitoína sódica 100 mg	Comprimido
79.	Fenobarbital 100 mg	Comprimido
80.	Finasterida 5 mg	Comprimido
81.	Fluconazol 150 mg	Cápsula
82.	Fluocinolona 0,250 mg, acetona + polimixina B 10.000 UI, sulfato de + neomicina 3,5 mg, sulfato de + lidocaína 20 mg, cloridrato de, solução otológica, 5ml	solução otológica
83.	Fluoxetina 20 mg, cloridrato de	Cápsula
84.	Furosemida 40 mg	Comprimido
85.	Glibenclamida 5mg	Comprimido
86.	Glimepirida 2 mg	Comprimido
87.	Haloperidol 5 mg	Comprimido
88.	Hidroclorotiazida 25 mg	Comprimido
89.	Hidrocortisona 1% creme, 30 g, Acetato de	Creme
90.	Hidróxido de alumínio 61,5mg/ml suspensão, frasco c/ 150 ml	Suspensão oral
91.	Ibuprofeno 50 mg/ml, solução oral, 30 ml	Suspensão oral
92.	Ibuprofeno 600 mg	Comprimido
93.	Insulina humana NPH caneta, 100 UI/ml, suspensão injetável, 3 ml	Caneta - suspensão injetável



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

94.	Insulina humana Regular caneta, 100 UI/ml, suspensão injetável, 3 ml	Caneta - suspensão injetável
95.	Ipratrópio 0,25 mg/ml, solução inalante, 20 ml, brometo de	Solução inalatória
96.	Isoflavona de soja 150 mg (Glycine max)	Comprimido
97.	Isossorbida 20 mg, mononitrato de	Comprimido
98.	Itraconazol 100 mg	Cápsula
99.	Ivermectina 6 mg	Comprimido
100.	Lactulose 667 mg/ml, xarope, 120 ml, com sabor	Xarope
101.	Levodopa 200 mg + benserazida 50 mg	Comprimido
102.	Levodopa 250 mg + carbidopa 25mg	Comprimido
103.	Levotiroxina sódica 100 mcg	Comprimido
104.	Levotiroxina sódica 25 mcg	Comprimido
105.	Levotiroxina sódica 50 mcg	Comprimido
106.	Loratadina 1 mg/ml xarope, frasco com 100 ml	Xarope
107.	Loratadina 10 mg	Comprimido
108.	Losartana potássica 50 mg	Comprimido
109.	Medroxiprogesterona 150 mg/ml, suspensão injetável, acetato de	Suspensão injetável
110.	Metformina 500 mg, cloridrato de	Comprimido
111.	Metformina 850 mg, cloridrato de	Comprimido
112.	Metildopa 250 mg	Comprimido
113.	Metilfolato 355 mcg	Comprimido
114.	Metoclopramida 10 mg, cloridrato de	Comprimido
115.	Metoprolol 100 mg, succinato de	Comprimido de liberação prolongada
116.	Metoprolol 25 mg, succinato de	Comprimido de liberação prolongada
117.	Metoprolol 50 mg, succinato de	Comprimido de liberação prolongada
118.	Metronidazol 10% gel vaginal, 50 g	Gel vaginal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

119.	Metronidazol 400 mg	Comprimido
120.	Miconazol 20 mg/g creme vaginal, 80 g, nitrato de	Creme vaginal
121.	Miconazol creme 2%, 28 g, nitrato de	Creme dermatológico
122.	Neomicina 5 mg/g, sulfato de + bacitracina 250 UI/g, 10 g	Pomada
123.	Nifedipina 10 mg	Comprimido
124.	Nistatina creme vaginal 25.000UI/G, 60 g	Creme vaginal
125.	Nistatina suspensão oral 100.000 UI/ml, frasco com 50 ml	Frasco
126.	Nitrofurantoína 100 mg, com 28 cápsulas	Cápsula
127.	Norfloxacino 400 mg	Comprimido
128.	Nortriptilina 25 mg, cloridrato de	Cápsula
129.	Nortriptilina 50 mg, cloridrato de	Cápsula
130.	Óleo mineral, 100 ml	Óleo
131.	Omeprazol 20 mg	Cápsula
132.	Ondansetrona 4 mg, cloridrato de	Comprimido
133.	Paracetamol 200 mg/ml, frasco com 15 ml	Solução oral
134.	Paracetamol 500 mg	Comprimido
135.	Permetrina 1%, loção capilar, 60 ml	Loção capilar
136.	Permetrina 5%, loção corporal, 60 ml	Loção corporal
137.	Prednisolona 4,02 mg/ml (equivalente a 3mg/ml de prednisolona), 60 ml, fosfato sódico de	Frasco
138.	Prednisona 20 mg	Comprimido
139.	Prednisona 5 mg	Comprimido
140.	Propafenona 300 mg, cloridrato de	Comprimido
141.	Propranolol 40 mg, cloridrato de	Comprimido
142.	Sais para reidratação (cloreto de sódio, glicose anidra, cloreto de potássio, citrato de sódio diidratado) 27,9 g, pó para solução oral com sabor (laranja, framboesa, uva, guaraná...)	Pó para solução oral
143.	Salbutamol 5 mg/ml, solução para inalação, sulfato de	Solução inalatória
144.	Salbutamol aerossol 120,5 mcg/dose, sulfato de (equivalente a 100 mcg/dose de salbutamol)	Aerossol oral
145.	Simeticona 75mg/ml, solução oral, 15 ml	Emulsão oral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

146.	Sinvastatina 20 mg	Comprimido
147.	Sinvastatina 40 mg	Comprimido
148.	Sulfadiazina de prata 1%, 50 g	Creme
149.	Sulfametoxazol 40 mg/ml + trimetoprima 8 mg/ml,	Suspensão oral
150.	Sulfametoxazol 400 mg + trimetoprima 80 mg	Comprimido
151.	Sulfato ferroso 25 mg/ml solução oral, frasco com 30 ml	Solução oral
152.	Sulfato ferroso 40 mg	Comprimido
153.	Tiamina 300 mg, cloridrato de	Comprimido
154.	Tramadol 50 mg, Cloridrato de	Cápsula
155.	Triancinolona 1 mg/g, pomada bucal, 10 g, acetona	Pasta
156.	Valproato de sódio 288 mg (equivalente a 250 mg de ácido valpróico)	Comprimido
157.	Valproato de sódio 57,624 mg/ml solução oral (equivalente a 50 mg /ml de ácido valpróico)	Solução oral
158.	Valproato de sódio 576 mg (equivalente a 500 mg de ácido valpróico)	Comprimido
159.	Varfarina sódica 5 mg	Comprimido
160.	Verapamil 80 mg, cloridrato de	Comprimido
161.	Zolpidem 10 mg, hemitartrato de	Comprimido
Insumos fornecidos conforme Protocolo Municipal para pacientes insulino dependentes e gestantes pré diabéticas ou diabéticas		
162.	Agulha para caneta aplicadora de insulina	Unidade
163.	Aparelho para dosagem de glicose capilar	Unidade
164.	Lanceta, aço inoxidável, ponta afiada, embalagem individual, com sistema retrátil	Unidade
165.	Tira reagente de medida de glicemia capilar	Unidade
Medicamento fornecido conforme Protocolo Municipal para gestantes		
166.	Colecalciferol 10.000UI	Cápsula gelatinosa mole
Medicamentos disponibilizados exclusivamente para uso interno nas Unidades Básicas de Saúde		
167.	Bromoprida 5mg/ml, solução injetável	Solução injetável
168.	Clonidina 0,100 mg, Cloridrato de	Comprimido
169.	Dexametasona 4mg/ml, solução injetável, fosfato dissódico de	Ampola
170.	Diazepam 5mg/ml, solução injetável	Solução injetável



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

171.	Diclofenaco dietilamônio 10,5mg/g, 60 g	Gel
172.	Dipirona 500 mg/ml, solução injetável	Solução injetável
173.	Epinefrina 1 mg/ml, solução injetável, cloridrato ou hemitartrato de	Solução injetável
174.	Escopolamina 20 mg/ml, solução injetável, butilbrometo de	Solução injetável
175.	Escopolamina 4 mg/ml, butilbrometo de + dipirona 500 mg/ml, solução injetável	Solução injetável
176.	Furosemida 10mg/ml, solução injetável	Solução injetável
177.	Glicose 500 mg/ml (50%), solução injetável	Solução injetável
178.	Haloperidol 5 mg/ml, solução injetável	Solução injetável
179.	Hidrocortisona 500 mg, pó para solução injetável, succinato sódico de	Pó para solução injetável
180.	Isossorbida 5 mg, dinidrato de	Comprimido sublingual
181.	Lidocaína 2% gel, 30 g, cloridrato de	Gel
182.	Lidocaína 2%, solução injetável 20 ml, cloridrato de	Solução injetável
183.	Morfina 10mg/ml, injetável, sulfato de	Solução injetável
184.	Prometazina 25mg/ml solução injetável, cloridrato de	Solução injetável
185.	Proximetacaína 5 mg/ml, solução oftálmica, cloridrato de	Solução oftálmica

Observação:

** Medicamento fornecido apenas uma dose (ampola) por paciente, independente da quantidade prescrita.

§ 1º. Medicamentos essenciais "são aqueles que satisfazem as necessidades prioritárias no processo do cuidado à saúde de uma população, devendo ser selecionados com o objetivo de atender os problemas de relevância em saúde pública, devendo ser consideradas as evidências de eficácia e segurança, assim como, dados das relações custo-efetividade e custo-benefício". (adaptado: WHO, 2002b).

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde de Estrela Velha, como parte integrante de suas ações de saúde, em consonância com o preâmbulo acima, vem disponibilizar a relação municipal de medicamentos essenciais — REMUME — 2026, para definir a política municipal de medicamentos que garanta o arsenal terapêutico necessário ao atendimento dos principais problemas de saúde circunscritos na definição assistencial da rede municipal, correlacionando com seu papel dentro do cenário sanitário do Município (*Segundo Marin et al. (2003) a seleção de medicamentos possibilita ganhos terapêuticos e econômicos, sendo os ganhos terapêuticos aqueles relacionados à promoção do uso racional e à melhoria da qualidade terapêutica, e os econômicos aqueles que se referem à racionalização dos custos dos tratamentos*).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

§ 3º. Dessa forma, uma lista padronizada de medicamentos é um instrumento que favorece a qualidade na assistência, produzindo resolutividade nas intervenções e desdobrando-se na incorporação de uma visão construtiva de sustentabilidade do sistema de atenção à saúde no nível municipal.

Art. 4º A REMUME 2026 deve ser empregada como parâmetro nas ações de saúde que envolva condutas terapêuticas baseadas em evidências científicas, sendo delineador das diversas atividades relacionadas ao ato de prescrição, dispensa, uso racional de medicamentos, diminuição de custos e manutenção da integralidade terapêutica, resguardando e permitindo a predominância das necessidades coletivas sobre os interesses mercadológicos e individuais, mediante a maior cobertura assistencial possível.

Parágrafo único. A REMUME 2026 ora estabelecida, foi criada de acordo com os seguintes critérios:

I – seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária;

II – medicamentos que supram as necessidades da maioria da população;

III – existência de valor terapêutico comprovado para o medicamento, com base na melhor evidência em seres humanos quanto a sua segurança, eficácia e efetividade;

IV – identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira – DCB ou na sua falta pela Denominação Comum Internacional – DCI;

V – existência de informações suficientes quanto às características farmacotécnicas, farmacocinéticas e farmacodinâmicas do medicamento;

VI – menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;

VII – menor custo por tratamento/dia e custo total do tratamento, resguardada a segurança, a eficácia e a qualidade do produto farmacêutico; e

VIII – formas farmacêuticas, apresentações e dosagens, considerando:

a) comodidade para a administração aos pacientes;

b) faixa etária;

c) facilidade para cálculo da dose a ser administrada; e

d) facilidade de fracionamento ou multiplicação de dose.

Art. 5º Estes medicamentos são disponibilizados nas Estratégias da Saúde da Família 1 e 2, conforme o perfil assistencial das mesmas.

§ 1º. Este instrumento tem caráter delineador de condutas profissionais pautadas na melhor evidência, buscando a garantia de acesso aos medicamentos e almejando o seu uso seguro e racional.

§ 2º. Espera-se que, com a publicidade deste documento, haja uma ampla divulgação entre os profissionais de saúde, de forma que todos possam acessá-la de maneira rápida e eficiente, propiciando qualidade no processo de cuidado em saúde.

Art. 6º A prescrição médica é a orientação escrita sobre como o paciente deve utilizar seu medicamento, visando otimizar os resultados terapêuticos. A prescrição de qualidade possibilita



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

melhor adesão ao tratamento e diminui os riscos associados à utilização inadequada dos medicamentos, assim como os erros de dispensa, dentre outros. No momento da prescrição, o profissional de saúde deve ter em mente as seguintes diretrizes:

I – a REMUME de Estrela Velha como norteadora das prescrições de medicamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

II – discutir claramente com o paciente o tratamento proposto, esclarecendo suas dúvidas, visando garantir a utilização dos medicamentos;

III – não receitar medicamentos sem eficácia e segurança comprovadas;

IV – optar pelo esquema terapêutico mais curto, mais simples e com menor custo sempre que possível; e

V – avaliar o que foi prescrito, observando a disponibilidade pública do medicamento, através da garantia ao seu acesso.

Art. 7º Serão apresentadas as recomendações para as boas práticas de prescrição e dispensa de medicamentos na Secretaria Municipal de Saúde de Estrela Velha: “Da Receita do Profissional Enfermeiro, Nutricionista, Médico e Odontólogo”.

§ 1º. As receitas, para a dispensação dos medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) devem adotar obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB (ou seja, o nome genérico, da substância ativa), instituída pela Portaria nº 1.179 ANVISA, de 17 de junho de 1996, ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), conforme determina o art. 3º da Lei Federal nº 9.787/1999.

§ 2º. A receita deverá ser emitida em português compreensível e por extenso, em letra legível a tinta ou impressa, observada a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, em consonância com o art. 35, da Lei Federal nº 5.991/73, além de conter: nome do paciente; nome do medicamento; posologia e forma farmacêutica; nome do Enfermeiro, Médico ou Odontólogo com o respectivo carimbo contendo o número de registro no COREN – RS, CRM – RS ou CRO – RS; data e assinatura.

§ 3º. A receita deverá ser feita em duas vias, sendo uma via para o paciente e outra retida na unidade de saúde que dispensa os medicamentos.

Art. 8º Para a dispensa nas Unidades Básicas de Saúde de Estrela Velha é obrigatório a apresentação de receita, receita especial e/ou notificação de receita, carteirinha de medicamentos contínuos e carteirinha de anticoncepcionais.

§ 1º. As prescrições terão validade de acordo com os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's), a partir da data indicada pelo profissional prescritor, conforme descrito abaixo:

I – com exceção dos medicamentos contínuos, anticoncepcionais, antimicrobianos, parasiticidas e medicamentos da Portaria nº 344 SVS/MS, de 12 de maio de 1998, os demais, terão validade de 10 dias, sendo que se o paciente tiver em casa o referido medicamento, não será dispensado novamente a medicação;

II – antimicrobianos terão validade de 10 dias a partir da data de prescrição, conforme Resolução nº 44 RDC/ANVISA/MS, de 26 de outubro de 2010, e quando prescritos para 90 dias poderão ser dispensados em uma única vez ou mensalmente;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

III – parasitocidas terão validade de 30 dias a partir da data de emissão;

IV – medicamentos que constam na Portaria nº 344 SVS/MS, de 12 de maio de 1998, terão validade de 30 dias, sendo obrigatório a cada dispensa apresentar nova receita e/ou notificação;

V – medicamentos de uso contínuo terão validade de 6 meses, após consultar e apresentar nova prescrição;

VI – as receitas de anticoncepcionais terão validade de 1 ano, após consultar e apresentar nova prescrição; e

VII – o medicamento sulfato de salbutamol aerossol quando contiver na prescrição “uso contínuo – nas crises” será anotado na carteira do paciente 1 frasco mensal e dispensado 1 unidade, no entanto no sistema informatizado será realizada a dispensação como se o paciente fizesse uso ininterrupto e assim se o mesmo necessitar de mais 1 frasco mensal será realizada a dispensação.

§ 2º. Alguns critérios devem ser observados na dispensa dos medicamentos da Portaria nº 344 SVS/MS, de 12 de maio de 1998, conforme abaixo especificado:

I – anotar a quantidade de medicamento fornecida;

II – anotar o lote do medicamento;

III – anotar os dados da pessoa que retira o medicamento (nome, endereço, telefone, número de identidade ou CPF);

IV – datar e carimbar (fornecido) na receita devolvida ao paciente;

V – devolver a segunda via ao paciente;

VI – arquivar a primeira via; e

VII – a pessoa que retira o medicamento deverá ser maior de idade (18 anos).

Art. 9º O fornecimento de preservativos não necessita de prescrição e seu acesso deve ser facilitado com a disponibilização nos balcões de recepção das ESF.

§ 1º. O fornecimento dos medicamentos da Resolução nº 44 RDC/ANVISA/MS, de 26 de outubro de 2010, obedecerá a critérios para a sua dispensa, conforme listado abaixo:

I – identificação do usuário;

II – identificação de quem retira o medicamento: nome completo, número do documento oficial de identificação, endereço completo e telefone (se houver);

III – data da emissão; e

IV – identificação do registro de dispensa: anotação da data, quantidade aviada e número do lote, no verso.

§ 2º. Caso o paciente tenha em casa os medicamentos prescritos em nova receita estes somente poderão ser dispensados após o término dos mesmos ou com 5 dias de antecedência, observando-se sempre a validade das receitas.

§ 3º. O servidor da farmácia não poderá duplicar, triplicar ou quadruplicar a dosagem do medicamento prescrito.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

§ 4º. O servidor da farmácia não poderá instruir o paciente a partir o medicamento, com exceção de quando o médico o prescrever.

§ 5º. Quando o prescrito não especificar a quantidade a ser dispensado o servidor da farmácia o dispensará na menor unidade de apresentação que o estabelecimento possuir.

Art. 10. Atualmente os medicamentos e insumos dispensados na rede municipal de saúde de Estrela Velha seguem a classificação abaixo listada:

I – Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF): destina-se a apoiar as ações da Atenção Básica. O financiamento é tripartite e sua aquisição é descentralizada ao Município. Está disponível aos munícipes em Unidades Básicas de Saúde do Município conforme demanda e necessidades;

II – Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF): contempla medicamentos considerados como de caráter estratégico pelo Ministério da Saúde para tratamento das doenças de perfil endêmico e que tenham impacto socioeconômico. O financiamento e aquisição são de responsabilidade do Ministério da Saúde assim como os protocolos de tratamento e distribuição aos Estados. Ao Município cabe o armazenamento e o acesso a esses medicamentos por cadastramento e acompanhamento do usuário em programas específicos tais como: DST/AIDS, Hanseníase, Lúpus, Tuberculose, endemias focais, sangue e hemoderivados, alimentação e nutrição, controle do tabagismo e influenza, ficando de responsabilidade da enfermagem o cadastramento destes pacientes assim como a dispensa destes componentes;

III – Componente Especial: contempla medicamentos financiados e adquiridos em caráter especial pelo Estado do Rio Grande do Sul, segundo Portaria SES/RS nº 670/2010 (DOE republicada em 31/12/2010), cabendo ao Município o encaminhamento dos pedidos baseando-se na portaria acima descrita, e o armazenamento e dispensa dos mesmos através de um programa específico AME (Administração de Medicamentos), sendo estes dispensados apenas na UBS da sede;

IV – Componentes Especializados da Assistência Farmacêutica (CEAF): obedece a critérios conforme Portaria nº 1.554 GM/MS, de 30 de julho de 2013, a qual dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); estes medicamentos estão divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas; o grupo 1 os medicamentos sob responsabilidade de financiamento pelo Ministério da Saúde; o grupo 2 os medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, e o grupo 3 medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, os medicamentos constantes nos grupos 1 e 2, ao Município caberá encaminhar para avaliação dos peritos os processos de acordo com os protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, e cabendo após o seu armazenamento e dispensa através de um programa específico AME (Administração de Medicamentos); e

V – Componentes não Básicos: contempla medicamentos que não constam na RENAME, os quais foram selecionados pela Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município, a fim de atender a demanda do Sistema Único de Saúde (SUS) de Estrela Velha, baseando-se nos problemas de maior incidência, considerando-se a segurança, eficácia assim como no custo efetivo e uso racional dos mesmos. Trata-se de uma padronização complementar de responsabilidade e financiamento do Município e seus medicamentos estão disponíveis aos munícipes nas UBS de acordo com a demanda existente;




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha


Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 327, de 16 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 19 de dezembro de 2025.


ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,


JOVANA ELOÍZA HAAS JANK,
Secretária Municipal de Administração.